DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 6879 DE

Or. DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e ascompetências do Institute Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.:19 - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios coarenses, mediante acordos, cenvênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 20 - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF , nas suas atividades diretas:

 I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de -Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 30 - Ficam excluídos da lotação do Instituto
Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991, constantes do Anexo Onico
do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

Art. 40 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM OG DE

Juraci Vieira Magalhães - Prefeito Municipal -

INSTITUTO DR. JOSÉ FROA.

ANEXO ONICO a que se refere o art. 3º da Lei nº (373

| DENOMINAÇÃO · | SIMBOLOGIA | QUANTIDADS |
|------------------------------------|------------|------------|
| Direțor de Engenharia e Manutenção | DAS.2 | 01 |
| Chefe do Serviço de Terapia Ocupa- | DAS.3 | 01 |

LEI NOT - 6881 DE

OG DE Junko

DE 1991.

Dispõe mobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município -IPLAM e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19- O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Portaleza e vinculado ao Gabinate do Prefeito, tem por fing lidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária do Administração Pública Municipal.

Art. 20- Compete ao Instituto de Planejamento

do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, obser vado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sig têmica, as ações de planejamento setor al desórgãos e entidados que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento integra

III - claborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a súa execução, recebendo an propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Portaleza, nos termos do actigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objeti - vando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento; V - elaborar, implantar, coordenar, controlar

esgualiar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assis togria técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 304 Picam acroscidos à lotação do Institutoros Planejamento do Município - IPLAN, estabelecida ne Lei nº 6477 de la finita de 1989, es Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a acrom distribuídos por Decreto.

Art. 40- Ficam escluidos da lotação do Instituto do Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados rela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 50- Os Cróditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art. 30 da Lei nº 6805, de 16 de Janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorter a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 60, 11, da Lei nº 687, de 19 de Dezembro do 1990.

Art. 65- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREPEITURA MUNICIPAL DE PORTALEZA, EM

OG DE junko DE 1991.

JURACI VIETRA DE MAGALHÃES
PREEFITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº 6881 06de Julio de 1991.

| | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE | |
|------------------|------------|------------|--|
| Chefe de Unidade | DAS.3 | 03 | |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 01 | |

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº 6881

de 06 de Julio de

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|------------|------------|
| Diretor da Diretoria de Planejamento Integrado | DNS.2 | 01 |
| Diretor da Diretoria de Informáti- ca | DNS.2 | 01 |

*** *** ***

DECRETO No 7 8529 DE 24 DE junts DE (991.

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional do Instituto de Plane jamento do Município - IPLAM, redistribui cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e integrar os sistemas administrativos e técnicos dos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e funcionamento do Sistema de Planejamento Integrado,

DECRETA:

Art. 10 - O Instituto de Planejamento do Município-IFLAM, organizado sob aforma de autarquia, com personalidade juridica de direito público, autonomía administrativa e financeira , jurisdicão no Município de Fortaleza e vinculado ad Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de coordenar o Planejamento do Desenvolvimento Integrado do Município e a Programação Orçamentária de